



Avenida Álvares Cabral, 1605, 5º Andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
Telefone: (31) 2101-6100 - <https://www.gov.br/anatel>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2024

Processo nº 53524.003213/2022-64

Unidade Gestora: Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DA GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, estabelecida em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605, 5º Andar, Santo Agostinho, CEP: 30170-008, inscrita no CNPJ/MF nº 02.030.715/0003-84, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, Senhor **OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES**, nomeado pela Portaria nº 836, de 12 de Junho de 2020, publicada no DOU de 15 de Junho de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1559804, e pelo Coordenador Regional do Processo de Administração e Finanças, Senhor **LUÍS FELIPE RAUEN LOPES DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 1.240, de 2 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1744215, atuando sob a competência delegada pela [Portaria nº 1132, de 21 de agosto de 2017](#), doravante denominada **ANATEL MG**; e o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, estabelecido na Avenida Amazonas, nº 5.253, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30421-169, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Senhora **CARLA SIMONE CHAMON**, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2023, na forma do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, doravante denominado **CEFET-MG**, e agindo em conjunto denominados partícipes,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob os ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando sua execução às normas do Decreto nº 11.531/2023 e à Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições deste instrumento, tendo como finalidade a mútua cooperação extensiva a áreas específicas do conhecimento acadêmico, com viés técnico, mediante o intercâmbio de informações e experiências, utilizando-se dos seguintes mecanismos:

- a) oferecimento de cursos ministrados por servidores da ANATEL MG para servidores e alunos do CEFET-MG;
- b) participação e organização conjunta de palestras, encontros, seminários, simpósios, oficinas e conferências, a serem oferecidas ao público interno e externo ao CEFET-MG;
- c) intercâmbio de materiais, publicações e outras informações dentro dos limites das regras e regulamentos legais e institucionais;
- d) organização de visitas técnicas programadas de servidores e alunos do CEFET-MG às instalações da ANATEL MG, assim como visitas a localidades externas às duas instituições para realização de procedimentos de fiscalização e de conscientização da utilização dos serviços de telecomunicações;
- e) colaboração em outras áreas que fomentem a cooperação em pesquisa e educação para solução de problema da sociedade associados ao setor de telecomunicações;
- f) realização de trabalhos de pesquisa acadêmica com a participação de servidores e convidados da ANATEL MG e de servidores e alunos do CEFET-MG;
- g) publicação conjunta de artigos científicos, patentes e materiais didáticos resultantes das colaborações;
- h) orientação técnica em projetos educacionais desenvolvidos pelo CEFET-MG, que tenham em seu escopo a aplicação de peças e componentes próprios de bens e produtos de telecomunicações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços no intercâmbio de informações, compartilhamento de infraestrutura e recursos humanos, para promover colaborações em atividades de ensino, pesquisa e extensão em temas associados à área de telecomunicações, tendo como eixo central a fomentação da pesquisa acadêmica especializada, com ênfase na educação como instrumento de inclusão social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Executar as ações objeto deste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, bem como monitorar os resultados;

3.2. Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- 3.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.10. Observar estritamente a legislação relacionada ao tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), informações que sejam eventualmente classificadas com sigilo (Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação) ou aquelas com sigilo previsto em outros normativos.
- 3.11. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.12. Os partícipes concordam oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- 3.13. Zelar pela segurança de dados, informações e documentos produzidos, acessados ou utilizados durante a execução dos projetos desenvolvidos em colaboração.
- 3.14. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da referida norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
 - b) o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução dos projetos de pesquisa, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao próprio projeto, esta será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do envolvido na pesquisa, responsabilizando-se os partícipes por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos projetos eleitos para desenvolvimento no amparo deste Acordo de Cooperação Técnica, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) eventualmente, os partícipes podem ajustar, sob a forma de negócio jurídico, quem ficará responsável por obter o consentimento dos titulares dos dados, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;
 - f) encerrada a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o tratamento dos dados coletados e disponibilizados para uso na execução dos projetos deverá ser interrompido e, em no máximo (30) dias, eliminados completamente e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando qualquer dos partícipes tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 3.15. Os partícipes se comprometem dar conhecimento formal aos seus servidores e demais colaboradores alocados nos projetos de pesquisa das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante aos seus normativos internos atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.16. Os dados pessoais acessados em decorrência da execução do presente instrumento não poderão ser objeto de transferência ou compartilhamento com qualquer terceiro, sob qualquer pretexto.
- 3.17. O eventual acesso autorizado à base de dados do outro partícipe, que contenha ou possa conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, implicará para aquele que acessou o mais absoluto dever de sigilo.
- 3.18. Os partícipes deverão cooperar mutuamente no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares de Dados previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
- 3.19. Eventuais responsabilidades dos partícipes, envolvendo tratamento de dados pessoais, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANATEL

- 4.1. São obrigações exclusivas da ANATEL:
 - 4.1.1. criar ambiente institucional favorável para a execução efetiva do presente Acordo de Cooperação Técnica;
 - 4.1.2. incentivar e oportunizar a participação e cooperação de servidores da ANATEL MG na execução de projetos de pesquisa em telecomunicações ofertados pelo CEFET-MG, dentro do escopo deste instrumento;
 - 4.1.3. disponibilizar equipe de apoio às visitas institucionais, de cunho educacional, oferecidas a servidores e estudantes do CEFET-MG, por força deste instrumento;
 - 4.1.4. sugerir temas de palestras, cursos, encontros, seminários, simpósios, oficinas e conferências, tendo como diretriz a disseminação de conhecimentos e a inclusão social em serviços de telecomunicações;
 - 4.1.5. prestar orientação técnica em projetos educacionais desenvolvidos pelo CEFET-MG no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, que tenham em seu escopo a aplicação de peças e componentes próprios de bens e produtos de

telecomunicações, com potencial de interferência no espectro radioelétrico.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG**

5.1. São obrigações exclusivas do CEFET-MG:

- 5.1.1. eleger os projetos e atividades educacionais passíveis de serem integrados ao escopo do presente instrumento, com a indicação do público alvo e das áreas de educação e formação relacionadas;
- 5.1.2. fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa em telecomunicações, viabilizando a participação e cooperação de servidores da ANATEL MG, zelando pela seleção qualitativa quando recomendada;
- 5.1.3. dimensionar os recursos humanos, os materiais demandados e a forma de execução dos projetos, acrescidos das respectivas etapas e cronogramas de execução associados;
- 5.1.4. submeter o escopo dos projetos à análise prévia e deliberação da ANATEL MG, naquilo que lhe compete legalmente ou por força deste instrumento, sob a ótica da cooperação estabelecida;
- 5.1.5. coordenar e supervisionar a execução dos projetos admitidos para execução colaborativa ou compartilhada, apresentando os resultados alcançados em sentido amplo, incluindo críticas e propostas de melhorias que possam contribuir com o aperfeiçoamento da parceria estabelecida;
- 5.1.6. disponibilizar os recursos humanos, materiais e de infraestrutura necessários à execução dos projetos, em conformidade com o escopo estabelecido;
- 5.1.7. responsabilizar-se pelos recursos financeiros, subsídios vinculados e licenciamentos inerentes à execução dos projetos, bem como pelas respectivas campanhas de divulgação, quando for o caso, respeitadas as limitações e restrições institucionais impostas pela ANATEL MG;
- 5.1.8. disponibilizar salas de estudo, plataformas de ensino à distância, bibliotecas e laboratórios de pesquisa, que venham a ser demandados no desenvolvimento dos projetos de pesquisa.
- 5.1.9. prestar apoio logístico na utilização de plataformas virtuais e nos locais de realização de cursos e outros eventos patrocinados, sempre que demandado, assegurando a continuidade do projeto e atividade em execução;
- 5.1.10. comunicar pronta e formalmente à ANATEL MG qualquer intercorrência, efetiva ou potencial, que comprometa a execução de projetos e atividades integrantes deste instrumento.
- 5.1.11. Divulgar as ações do projeto e os respectivos resultados obtidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará os agentes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.
- 7.2. As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelas mesmas.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- 8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

- 9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

- 11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
 - 11.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - 11.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - 11.1.4. Por rescisão.
- 11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

12.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A ANATEL MG deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial e no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE-Anatel), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O CEFET-MG deverá aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANATEL MG, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa da controvérsia, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos partícipes devidamente qualificados no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 30/09/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Rauen Lopes de Souza, Coordenador Regional de Processo**, em 01/10/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone Chamon, Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12462555** e o código CRC **EECE62DD**.

ANEXOS À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL:** Autarquia Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações - MC, criada pela [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#) - Lei Geral de Telecomunicações (LGT), com sede em Brasília-DF e representações em todas as capitais brasileiras, por meio das Gerências Regionais e das Unidades Operacionais, tem como missão institucional regular o setor de telecomunicações para contribuir com o desenvolvimento do Brasil. Em Minas Gerais está representada pela **GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - GR04**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.030.715/0003-84, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605, 5º Andar, Santo Agostinho, CEP: 30170-008, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, Senhor **OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES**, nomeado pela Portaria nº 836, de 12 de Junho de 2020, publicada no DOU de 15 de Junho de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1559804, e pelo Coordenador Regional do Processo de Administração e Finanças, Senhor **LUÍS FELIPE RAUEN LOPES DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 1.240, de 2 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1744215, atuando sob a competência delegada pela [Portaria nº 1132, de 21 de agosto de 2017](#), doravante denominada **ANATEL MG**.

1.2. **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, estabelecido na Avenida Amazonas, nº 5.253, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30421-169, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Senhora **CARLA SIMONE CHAMON**, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2023, na forma do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, doravante denominado **CEFET-MG**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Título: Acordo de Cooperação Técnica - Anatel-MG_CEFET-MG

2.2. Objeto : A conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo de produtos, projetos e serviços, de cunho eminentemente educacional, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em temas associados à área de telecomunicações, mediante o compartilhamento de infraestrutura e recursos humanos, tendo como eixo central a fomentação da pesquisa acadêmica especializada, com ênfase na educação como instrumento de inclusão social.

3. DADOS GERAIS

3.1. Tipo de ação: Projeto - pesquisa, desenvolvimento e inovação.

3.2. Área temática prioritária: Tecnologia e produção.

3.3. Prazo de vigência: 60 meses contados a partir da data de assinatura.

3.4. Público alvo interno ao CEFET-MG: Discentes e docentes.

3.5. Público alvo externo: Sociedade em geral.

3.6. Estimativa de público interno: 10 (dez) pessoas.

3.7. Público alvo externo: Sociedade em geral.

3.8. Estimativa de público externo: 100 (cem) pessoas.

3.9. População vulnerável: Não.

3.10. Requer financiamento: Não.

3.11. Fonte de financiamento: Não se aplica.

3.12. Requer apoio de Fundação: Não.

3.13. Usa outros recursos institucionais: Não.

3.14. Modalidade: Presencial.

3.15. Locais de realização: CEFET-MG Campus Nova Gameleira, CEFET-MG Campus Contagem, Anatel/MG.

3.16. Integra outra ação de extensão em execução: Não.

4. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO

4.1. Neste projeto serão realizadas diferentes tipos de ações para viabilizar o intercâmbio de informações e o compartilhamento de infraestrutura e recursos humanos, para promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em temas associados à área de telecomunicações, tendo como eixo central a fomentação da pesquisa acadêmica especializada, com ênfase na educação como instrumento de inclusão social.

5. DIAGNÓSTICO

5.1. Nos termos do art. 157 da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#) - Lei Geral de Telecomunicações (LGT), compete à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, que deve ser utilizado de forma organizada em prol da segurança das comunicações e proteção da vida, assegurados por meio de procedimentos eficientes de fiscalização direcionados à solução das interferências indesejáveis. A instrumentalização desses procedimentos ocorre por meio de inspeções presenciais em estações de radiocomunicação ou de forma remota, mediante a operacionalização de estações fixas de radiomonitoramento, instaladas em pontos estratégicos que atendam aos parâmetros técnicos exigidos.

5.2. Ocorre que, a instalação da Estação Remota de Monitoramento do espectro de radiofrequências demanda da identificação de pontos estratégicos que ofereça condições técnicas de medição e um ambiente estável e seguro, dotado de infraestrutura básica de rede de telecomunicações, conexão com a Internet e energia elétrica.

5.3. Na fase de prospecção desses pontos, a equipe técnica da Anatel constatou que o CEFET-MG - Campus Contagem - atendia satisfatoriamente esses requisitos, culminando na formalização do Termo de Cessão de Uso (SEI nº 9756746) para essa finalidade. Durante as negociações desse termo, restou evidenciado que as instituições comungavam de interesses comuns, que poderiam ser melhor explorados na forma de parceria direcionada ao desenvolvimento e uso colaborativo de produtos, projetos e serviços, de cunho eminentemente educacional, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em temas associados à área de telecomunicações, mediante o compartilhamento de infraestrutura e recursos humanos.

5.4. O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visa delimitar a forma de contribuição dos partícipes e viabilizar o intercâmbio de informações e experiências técnicas, com vistas à consecução dos objetivos comuns.

6. ABRANGÊNCIA

6.1. As atividades serão desempenhadas em colaboração mútua, envolvendo servidores da ANATEL MG e servidores e alunos do CEFET-MG, sob a coordenação deste, tendo como eixo central a fomentação da pesquisa acadêmica especializada, no sentido de propiciar a multiplicação de conhecimentos, com ênfase na educação como instrumento de inclusão social.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Institucionalmente a Anatel “trabalha com o objetivo de promover o desenvolvimento das telecomunicações do País de modo a dotá-lo de uma moderna e eficiente infraestrutura de telecomunicações, capaz de oferecer à sociedade serviços adequados, diversificados e a preços justos, em todo o território nacional”, tendo como:

Propósito: Conectar o Brasil para melhorar a vida de seus cidadãos.

Missão: Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade.

Visão: Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade.

Valores: Inovação, Segurança Regulatória, Foco em Resultados e Efetividade, Construção Participativa.

7.2. A Anatel é uma agência reguladora e exerce a competência regulatória por meio da edição de normas específicas para o setor de telecomunicações, estabelecendo padrões de comportamento a serem cumpridos pelos fornecedores, como medida assecuratória de uma melhor qualidade da prestação de serviços ao consumidor. Associado a isso, tem a incumbência legal de modernizar o setor de telecomunicações, devendo propiciar um ambiente favorável à expansão dos serviços que seja capaz de promover a inclusão social.

7.3. O propósito está estabelecido e não há receita pronta nesse universo. É preciso incorporar a missão institucional e seus valores, implementando políticas públicas inclusivas de desenvolvimento, permitindo que a sociedade participe efetivamente da transformação digital esperada. As alternativas são múltiplas, mas a forma mais simples, econômica e sustentável de alcançar esses resultados é por meio da educação qualificada, propiciando a multiplicação de conhecimentos e a disseminação de informações de qualidade, como a modelada pela presente parceria.

8. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

8.1. O objetivo geral deste Acordo de Cooperação Técnica é a mútua cooperação dos partícipes, extensiva às áreas específicas do conhecimento acadêmico, com viés técnico, mediante o intercâmbio de informações e experiências, utilizando-se dos seguintes mecanismos:

8.2. tendo como finalidade a mútua cooperação extensiva a áreas específicas do conhecimento acadêmico, com viés técnico, mediante o intercâmbio de informações e experiências, utilizando-se dos seguintes mecanismo

- a) oferecimento de cursos ministrados por servidores da ANATEL MG para servidores e alunos do CEFET-MG;
- b) participação e organização conjunta de palestras, encontros, seminários, simpósios, oficinas e conferências, a serem oferecidas ao público interno e externo ao CEFET-MG;
- c) intercâmbio de materiais, publicações e outras informações dentro dos limites, das regras e regulamentos legais e institucionais;
- d) organização de visitas técnicas programadas de servidores e alunos do CEFET-MG às instalações da ANATEL MG, assim como visitas a localidades externas às duas instituições para realização de procedimentos de fiscalização e de conscientização da utilização dos serviços de telecomunicações;
- e) colaboração em outras áreas que fomentem a cooperação em pesquisa e educação para solução de problema da sociedade associados ao setor de telecomunicações;
- f) realização de trabalhos de pesquisa acadêmica com a participação de servidores e convidados da ANATEL MG e de servidores e alunos do CEFET-MG;
- g) publicação conjunta de artigos científicos, patentes e materiais didáticos resultantes das colaborações;
- h) orientação técnica em projetos educacionais desenvolvidos pelo CEFET-MG, que tenham em seu escopo a aplicação de peças e componentes próprios de bens e produtos de telecomunicações.

8.3. A orientação técnica da Anatel em projetos educacionais direcionados ao desenvolvimento de atividades práticas, que tenham como escopo a aplicação de peças e componentes próprios de bens e produtos de telecomunicações, visa assegurar o melhor interesse público no uso regular do espectro radioelétrico, com viés de política pública de educação direcionada ao segmento das telecomunicações.

9. RELEVÂNCIA ACADÊMICA E SOCIAL

9.1. Um acordo de cooperação técnica entre a ANATEL MG e o CEFET-MG pode ser altamente relevante por diversas razões:

Avanço Tecnológico: A colaboração entre a ANATEL MG e o CEFET-MG pode impulsionar o avanço tecnológico no setor das telecomunicações. A expertise do CEFET-MG em pesquisa e desenvolvimento pode contribuir para inovações tecnológicas que beneficiem o mercado de telecomunicações.

Pesquisa e Desenvolvimento: A parceria pode promover a pesquisa conjunta em áreas relacionadas às telecomunicações, levando ao desenvolvimento de novas tecnologias, padrões e soluções mais eficientes.

Formação de Recursos Humanos: O acordo permite a capacitação de estudantes e profissionais nas áreas relevantes para a ANATEL MG, contribuindo para a formação de recursos humanos qualificados para atuar no setor de telecomunicações.

Regulação Eficiente: A ANATEL MG pode se beneficiar do conhecimento acadêmico para aprimorar suas políticas e regulamentações. O CEFET-MG pode fornecer análises e insights que ajudem a moldar regulamentos mais eficientes e alinhados com as últimas tendências tecnológicas.

Testes e Validação: A duas instituições podem realizar testes e validar equipamentos e tecnologias relacionadas às telecomunicações, o que pode ser valioso para a ANATEL MG.

Divulgação e Conscientização: A parceria pode ser uma plataforma para a divulgação de informações e conscientização pública sobre questões relacionadas às telecomunicações, contribuindo para um entendimento mais amplo dos desafios e oportunidades do setor.

Inovação Social e Econômica: Novas tecnologias e soluções podem ter um impacto significativo na sociedade e economia. A colaboração pode estimular a criação de produtos e serviços inovadores que melhorem a qualidade de vida e o crescimento econômico.

Colaboração Multidisciplinar: A união de conhecimentos acadêmicos e práticos da ANATEL MG pode levar a uma abordagem multidisciplinar mais abrangente para resolver problemas complexos no campo das telecomunicações.

Networking e Intercâmbio: A parceria oferece oportunidades para networking e intercâmbio entre acadêmicos, pesquisadores, profissionais da ANATEL MG e da indústria de telecomunicações, facilitando a troca de ideias e experiências.

9.2. Em resumo, um acordo de cooperação técnica entre a ANATEL e uma universidade pode criar uma sinergia poderosa entre o conhecimento acadêmico e a aplicação prática, resultando em benefícios significativos para ambas as partes e para o avanço do setor de telecomunicações como um todo.

10. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10.1. Trata-se da ampliação dos instrumentos de mútua cooperação técnica entre os partícipes, para além do Termo de Cessão de Uso (SEI nº 9756746), com vistas ao desenvolvimento de produtos, projetos e serviços, de cunho eminentemente educacional, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão em temas associados à área de telecomunicações, mediante o compartilhamento de infraestrutura e recursos humanos.

10.2. As atividades desenvolvidas pelos partícipes sob o amparo deste Acordo de Cooperação Técnica serão conduzidas, nos limites de suas respectivas competências, pela ANATEL MG, e pelo CEFET-MG, e delimitados em planos de trabalhos específicos e aprovados por ambas as instituições.

10.3. O pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem.

10.4. A equipe envolvida realizará reuniões periódicas para planejamento de cada atividades a ser desenvolvida assim como para a produção dos relatórios pertinentes. Sendo essas atividades:

- a) cursos;
- b) palestras, encontros, seminários, simpósios, oficinas e conferências;
- c) visitas técnicas;
- d) orientações/coorientações de trabalhos de conclusão de curso e mestrado;
- e) publicação conjunta de artigos científicos, patentes e materiais didáticos;
- f) recebimento de doações de bens e produtos de telecomunicações apreendidos pela ANATEL MG.

11. UNIDADE RESPONSÁVEIS E GESTORAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MEMBROS DA EQUIPE

11.1. ANATEL MG: A gestão do Acordo de Cooperação Técnica na ANATEL MG será de responsabilidade do Coordenador Regional do Processo de Administração e Finanças, em conformidade o Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas na [Portaria nº 2105, de 18 de outubro de 2019](#), podendo contar com o auxílio de fiscais técnicos e administrativos especialmente designados por Portaria de Pessoal específica para essa finalidade.

11.2. CEFET-MG: A gestão do Acordo de Cooperação Técnica no CEFET-MG ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Departamento de Engenharia Elétrica (DEE) - Profa. Úrsula do Carmo Resende.

11.3. Sem prejuízo de eventuais substituições no curso da execução do Acordo, a equipe original é composta dos seguintes membros:

Responsável	Origem	Função na ação	Termo inicial	Termo final
Úrsula do Carmo Resende	CEFET-MG - Docente	Coordenadora	2º semestre/2024	2º semestre/2029
Sandro Trindade Mordente Gonçalves	CEFET-MG - Docente	Pesquisador	2º semestre/2024	2º semestre/2029
Gustavo Campos Menezes	CEFET-MG - Docente	Pesquisador	2º semestre/2024	2º semestre/2029
Luís Felipe Rauen Lopes de Souza	Anatel MG	Gestor	2º semestre/2024	2º semestre/2029
Otávio Barbosa da Silva Soares	Anatel MG	Apoio técnico	2º semestre/2024	2º semestre/2029
Moisés da Silva Leal	Anatel MG	Apoio técnico	2º semestre/2024	2º semestre/2029

12. RESULTADOS ESPERADOS

12.1. A celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre os partícipes objetiva alcançar os seguintes resultados de interesse recíproco:

- a) oferecimento de miniconcursos, palestras, encontros, seminários, simpósios, oficinas e conferências;
- b) realização de visitas técnicas;
- c) desenvolvimentos de soluções para problema da sociedade associados ao setor de telecomunicações;
- d) formação de recursos humanos (dissertações de mestrado e trabalhos de graduação);
- e) publicação conjunta de artigos científicos, patentes e materiais didáticos;
- f) melhoria qualitativa dos laboratórios de pesquisa do CEFET-MG.

13. PLANO DE AÇÃO

Item	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Oportunizar a participação de servidores da Anatel na condição de avaliadores de seminários de trabalhos de conclusão de curso da área de Engenharia de Telecomunicações do CEFET-MG	Luís Felipe Rauen Lopes de Souza	Semestral	A realizar
2	Divulgar internamente na Anatel programas de pós-graduação e de disciplinas isoladas do CEFET-MG	Luís Felipe Rauen Lopes de Souza	Semestral	A realizar
3	Divulgar a relação de trabalhos que serão apresentados nos Seminários de Engenharia de Telecomunicações do CEFET-MG e os critérios de participação dos servidores/avaliadores no evento	Úrsula do Carmo Resende	Semestral	A realizar
4	Estruturar palestras especializadas em temas de interesses do CEFET-MG direcionadas aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação	Luís Felipe Rauen Lopes de Souza	Semestral	A realizar
5	Definir temas, cronograma e público alvo dominante das palestras que serão ofertadas aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação do CEFET-MG	Úrsula do Carmo Resende	Semestral	A realizar
6	Definir o rol de servidores da ANATEL MG que participarão do ciclo de palestras do CEFET-MG	Otávio Barbosa da Silva Soares	Semestral	A realizar
7	Agendar visitas técnicas especializadas para demonstração da prática operacional de equipamentos de fiscalização do espectro eletromagnético	Moisés da Silva Leal	Semestral	A realizar

8	Definir o cronograma e o público alvo dominante das visitas técnicas agendadas para demonstração da prática operacional de equipamentos de fiscalização do espectro eletromagnético	Úrsula do Carmo Resende	Semestral	A realizar
9	Eleger as linhas de estudos e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos em interface com a ANATEL MG e a prospectar docentes para liderar os trabalhos	Úrsula do Carmo Resende	Semestral	A realizar
10	Compartilhar dados de monitoramento do espectro radioelétrico para desenvolvimento de pesquisa acadêmica	Moisés da Silva Leal	Semestral	A realizar
11	Agendar reunião conjunta para avaliar as ações e diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica no curso da sua vigência	Luís Felipe Rauen Lopes de Souza	Semestral	A realizar

14.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Vigência: 60 meses a partir da assinatura do ACT		Semestre de execução									
Item	Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Avaliação de Seminário de TCC engenharia elétrica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Visita técnica			X		X		X		X	X
3	Minicurso				X				X		X
4	Trabalho de Mestrado							X			
5	Trabalho de Graduação				X					X	

14.1. O presente Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os partícipes.